



PRINT ARTS INFORMATICA LTDA

Trav. Estado de Goiás, 206, Centro - Paragominas - PA

Email: arlindasmorais@gmail.com - Fone: (91) 3729-3893 / 3862

CNPJ 02.433.757/0001-02 - INSC. EST. 15.199.440-4 - INSC. MUNIC. 2.888

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-PA, SENHOR PREGOEIRO

*Carilho
11/10/18*

PRINT ARTS INFORMATICA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Trav. Estado de Goiás, 206, Centro, estabelecida na cidade de Paragominas Estado do Pará (CEP 68625-120), inscrita no CNPJ N.º 02.433.757/0001-02 e Insc. Est. 15.199.440-4, neste ato representada por seu sócio Sr. Cicero Francisco Morais, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 579.482-52 SSP/CE e do CPF n.º 218.852.493-49, residente e domiciliado na Rua Estado da Bahia, 136, Centro, Cep 68625-070, Cidade de Paragominas Estado do Pará, vem respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossas Excelências, dentro do prazo legal e nos termos do edital n.º 9/2018-00002-SRP, item 10.6.4, (CERTIDÕES NEGATIVAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA, § 1º do artigo 43 da LC 123/06, em conjunto com o artigo 4º, § 1º, do Decreto Federal n.º 8538/15, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão lavrada na Ata de Reunião de Licitação realizada em 10/10/2018, pelos fatos e argumentos que passa aduzir.

DOS FATOS

A empresa Recorrente credenciou-se no procedimento licitatório de Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços, pela qual o IPMP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS, através de processo licitatório, objetivava a seleção de pessoas jurídicas para a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMENTENTES E DE CONSUMO BEM COMO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DE COPA E COZINHA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL E SSUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AO IPMP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS."**

Atendendo às Condições Gerais constantes no Edital nº 9/2018-00002-SRP, o Licitante Recorrente apresentou documentação necessária, à Habilitação, objeto do Envelope nº 02 – Cláusula VI, Item 6.1.2, exceto o item 10.6.4, passando despercebido no item solicitado.

O qual o Pregoeiro declarou a recorrente inabilitada para o certame, em razão de não atender o item 10.6.4 do Edital nº 9/2018-00002-SRP, o qual versa sobre a documentação necessária à habilitação, verbis:

10.6.4 ESTADUAL: Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária.

A decisão do respeitável Pregoeiro, conforme anotado na Ata, fundamenta-se especificamente na não apresentação do Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária.

DO DIREITO

Conforme sustenta Hely Lopes "A documentação - é o conjunto de comprovantes da capacidade jurídica, da regularidade fiscal, da capacidade técnica e da idoneidade financeira que se exige dos interessados para habilitarem-se na licitação". (Licitação e Contrato Administrativo, RT, 8ª ed. p. 119).

A Recorrente possui todos estes atributos legais, tanto que em reiteradas oportunidades vem participando de procedimentos licitatórios, alguns dos quais neste mesmo órgão e em outros órgãos do Município.

No que se refere ao item 10.6.3, 10.6.5 e 10.6.6, a Recorrente apresentou certidão fornecida pela Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, a qual atesta que estes documentos faz prova inequívoca de que a Recorrente se encontra regularizada junta à vários órgãos.

Ora, "data vênia, quanto ao item 10.6.4, o membro que comandava a reunião, não atentou para o fato que o licitante, apresentava nos itens acima mencionados, que dava o direito de ser considerada a empresa habilitada (artigo 4º, § 1º, do Decreto Federal nº 8538/15) (que revogou o decreto federal nº 6.204/07).

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

A Licitação, consabido, constitui-se num procedimento administrativo tendente a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Por óbvio, quanto mais participantes houver, mais e melhores serão as possibilidades de a Administração firmar contratos que melhor atendam os seus interesses, e de consequência, o interesse público.


Na oportunidade a Recorrente faz juntar, as Certidões Estaduais Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária que reiteram a sua regularidade, respectivamente, junto ao fisco ESTADUAL.

Diversos são os procedimentos licitatórios que contaram com a participação da Recorrente, e quando proclamada vencedora, ela cumpre fielmente o contrato administrativo.

Em face das razões expostas, a Recorrente requer a este conceituado Órgão, o provimento do presente Recurso Administrativo para reconsiderar a decisão proferida na Ata da Sessão de Análise e Julgamento dos Documentos de Habilitação de 10/10/2018 com base no item 10.6.4, do Edital, anexando-os as mesmas ao processo licitatório e julgar procedente as razões ora apresentadas, DECLARANDO-A HABILITADA ao PREGÃO PRESENCIAL 9/2018-00002-SRP, por comprovadamente satisfazer todos os requisitos previstos no Edital de Licitação.

Termos em que, pede deferimento.

Paragominas, 10 de Outubro de 2018.


CICERO FRANCISCO MORAIS
CPF 218.852.493-49 e RG 579482-52
Sócio-Proprietário


02.433.757/0001-02
PRINT ART INFORMATICA LTDA
Trav. Estado de Goiás, Nº 206
- Centro -
CEP: 68.625-120 Paragominas - PA

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: PRINT ARTS INFORMATICA LTDA EPP

Inscrição Estadual: 15.199.440-4

CNPJ: 02.433.757/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:49:20 do dia 01/10/2018

Válida até: 30/03/2019

Número da Certidão: 702018080499031-2

Código de Controle de Autenticidade: FEF385B4.B1483BF4.EE25B4A2.BF4B85B8

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: PRINT ARTS INFORMATICA LTDA EPP

Inscrição Estadual: 15.199.440-4

CNPJ: 02.433.757/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:49:20 do dia 01/10/2018

Válida até: 30/03/2019

Número da Certidão: 702018080499032-0

Código de Controle de Autenticidade: 8B057BEA.E1A9CAAB.5C6D1CB9.8CC22E5F

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

PARECER

RECURSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 9/2018-00002 SRP. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO BEM COMO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DE COPA E COZINHA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AO IPMP. OBSERVÂNCIA À LEI BEM COMO AOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES.

PARECER PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa PRINT ARTS INFORMATICA LTDA-EPP no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, contra a decisão do Senhor Pregoeiro que inabilitou a empresa do certame. Alegou, em síntese, que atendeu às condições gerais constantes no edital Nº 9/2018-00002 exceto o item 10.6.4 que diz respeito às certidões negativas de natureza tributaria e não tributária estadual, motivo pelo qual o pregoeiro declarou sua inabilitação por descumprimento do referido item. Ao fim, requer a reconsideração da decisão.

A Diretoria Administrativa do IPMP recebeu o recurso em 11 de outubro de 2018 na recepção do IPMP. Por fim, vieram os autos com vista a esta Assessoria Técnica Jurídica para análise.

É o relatório.

O recurso administrativo foi interposto no prazo e forma legais, tal como previsto no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal n.º 10.520/02 e no item 13.1 da Cláusula XIII do edital em questão, pelo que deve ser conhecido.

Em sua irresignação, a licitante afirma ser descabida sua inabilitação do procedimento licitatório, afirmando possuir a documentação necessária à habilitação tendo passado despercebido o item 10.6.4 da Cláusula X,



apresentando anexo a defesa o documento correspondente e requerendo a revisão da decisão do Pregoeiro.

Primeiramente, importante referir que o pregoeiro agiu acertadamente quando concedeu prazo a licitante para recorrer e neste ato apresentar as certidões negativas de natureza tributaria e não tributária estadual.

O Edital de Licitação, cláusula X, que trata dos documentos de habilitação, traz o rol de documentos obrigatórios a serem apresentados pelo licitante vencedor, dentre eles:

10.6.4 ESTADUAL: Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária;

(...)

Da análise da ata da sessão do pregão observa-se que o procedimento licitatório foi realizado no dia 09/10/2018, ocasião em que o Senhor Pregoeiro por ausência de documento obrigatório, inabilitou a recorrente, entretanto lhe foi concedido o prazo para apresentação de recurso e conseqüentemente para apresentação dos documentos que deu causa a inabilitação.

Cumprê destacar que a recorrente no dia 11/10/2018, dentro do prazo concedido, juntou o documento de habilitação exigido.

No mais, o art. 4º caput do Decreto Federal nº 8538/15 já citado pela recorrente em suas razões dispõe:


Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

Portanto, merecem acolhimento as teses trazidas à baila pela recorrente, por ser empresa de pequeno porte se enquadra no contexto legal supracitado, podendo comprovar sua regularidade fiscal até o momento da contratação, sendo o caso de reconsiderar a decisão de inabilitação anotada em ata, para considerar a licitante PRINT ARTS INFORMATICA LTDA-EPP habilitada.

Face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, competitividade, preço justo e julgamento objetivo, nos manifestamos pelo conhecimento e provimento do recurso formulado pela licitante PRINT ARTS INFORMATICA LTDA-EPP

À consideração da Senhora Diretora Administrativa e do Senhor Pregoeiro.

Paragominas, 17 de outubro de 2018.


NATHALY CORRÊA BATISTA GERHARDT
Assessora Técnica Jurídica do IPMP